



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Projeto de lei nº 13, /2013, de 06 de Março de 2013.

FEVEREIRO

Aprovado por Unanimidade:	
() SIM	(X) NÃO
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>01</u>
Abstinentes	<u>—</u>
Em Sessão	<u>OLÍVIA MARIA</u>
Assinatura	<u>14 / 03 / 13</u>
Em Município	Votação

Modifica a Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria da Cidadania e Defesa Social-SMCDS de Limoeiro do Norte, elencada no art. 21 da Lei Municipal n. 1.719/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, PAULO CARLOS SILVA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, e 35, inciso IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com pedido de Urgência na tramitação, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Secretaria da Cidadania e Defesa Social elencada no art.21 da Lei nº1.719 de 15 janeiro de 2013 é disposta , nos moldes descritos do art. 4º., incisos I,II,III,IV,V,VI,VII e VIII desta Lei, ressalvadas e com permanência legal das disposições contidas no art. 4º. Parágrafo único desta Lei, que mantem quadros da estrutura anterior, que se relaciona a Lei Municipal n. 1.719/2013.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cidadania e Defesa Social é composto da Secretaria Municipal da Cidadania e Defesa Social-SMCDS, que detém a gestão de todo o sistema de prevenção e proteção de ações elencados nesta Lei, com disponibilidade legal, de criação de Conselhos e outro atos legais necessários.

PROTÓCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N° 6050
06 FEVEREIRO 2013
Horário: 12:00

1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

§1º O Sistema Municipal de Cidadania e Defesa Social, engloba em seu bojo, ações em prol da Defesa Social, que terá a atuação do Pode Público Municipal de Limoeiro do Norte de forma articulada, com outros Municípios, Estado e União priorizando as políticas públicas de prevenção à violência, proteção do patrimônio público, trânsito e afins.

§2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, face aprovação desta Lei, e a caso se façam necessários, a criação de Conselhos para a boa gestão deste Sistema de Cidadania e Defesa Social, que deverá se adequar às normas da União ou do Estado necessárias e a normatizar, por Decreto, os Regulamentos Administrativos e Operacionais exigíveis, para se atender as exigências da Secretaria Municipal de Cidadania e Defesa Social-SMCDS.

Art. 3º - À Secretaria Municipal da Cidadania e Defesa Social-SMCDS incumbe:

I - estabelecer as políticas, estratégias, diretrizes e programas de Segurança Pública , Proteção e Defesa Civil e de Trânsito no Município de Limoeiro do Norte;

II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos referidos no inciso anterior;

III - articular relação com os órgãos de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil e de Trânsito municipais, estaduais e federais, visando ação integrada no



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Município de Limoeiro do Norte, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV - coordenar as atividades de segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como das personalidades em visita oficial ao Município;

V - estabelecer, mediante convênio firmado com os órgãos pertinentes em nível municipal, estadual e federal o gerenciamento e as prioridades da segurança pública, controle e fiscalização do trânsito, Proteção e Defesa Civil;

VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Limoeiro do Norte, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da segurança urbana, proteção e defesa Civil e trânsito;

VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;

X- promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

XI - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar ações de Proteção e Defesa Civil de competência do Município, nos termos da legislação em vigor.

XII- implementar ações que visem à participação da comunidade junto as política e programas de Segurança Pública, Educação no Trânsito e Proteção e Defesa Civil;

XIII- planejar, implantar e coordenar projetos, programas e atividades comunitárias;

XIV- propor convênios, contratos, ajustes e demais instrumentos necessários à implantação e manutenção de Projetos ou Programas;

XV - elaborar o planejamento estratégico para sedimentação em todo o município das políticas e programas da Secretaria Nacional de Segurança Publica – SENASP e da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC em articulação com o estado e municípios;

XVI- criar uma unidade de doutrina com base nas experiências já desenvolvidas ou existentes no Estado e no âmbito externo, através da realização de cursos, seminários e fóruns em parceria com as Secretaria Nacional de Segurança Publica – SENASP, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC e demais órgãos governamentais e não governamentais;

XVII- estimular a participação de autoridades e representantes dos poderes públicos constituídos;

XVIII- Formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, a proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIX- Definir projetos e promover ações de prevenção à violência escolar;

XX- Formular, coordenar e articular políticas e diretrizes contra a Violência do gênero atendendo ao disposto na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

XXI- Realizar pesquisa ou diagnóstico de violência objetivando mensurar a sensação de segurança da comunidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- XX- Elaborar projetos e executar ações de prevenção a violência no Trânsito;
- XXI Estabelecer o planejamento Estratégico e modelo de gestão por resultados e metas;
- XXII - Formular, coordenar e articular políticas e diretrizes de prevenção à homofobia e violência voltadas ao segmento LGBT;
- XXIII- Formular, coordenar e articular políticas e diretrizes de prevenção à violência voltadas à diversidade religiosa;
- XXIV- Realizar a Conferência Municipal de Segurança Pública e de Defesa Civil;
- XXV- Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por decreto;

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Cidadania e Defesa Social-SMCDS passa a ter seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Secretário Executivo;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de informática;
- d) Assessoria multidisciplinar;
- e) Assessoria de articulação;
- f) Coordenadoria de Inteligência;
- g) Assessoria especial de projetos;

II – Guarda Municipal;

III - Departamento Municipal de Trânsito;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

IV -. Coordenadoria Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil;

V - Corregedoria da Cidadania e Defesa Social;

VI– Gabinete de Gestão Integrada- GGI

VII- Centro de Formação da Cidadania e Defesa Social-SMFCDS;

VIII- Centro Integrado de Operações do Município- CIOPEM

Parágrafo único- Ficam mantidas na estrutura da Secretaria Municipal da Cidadania e Defesa Social a simbologia dos cargos e vencimentos estabelecidos no Anexo do art. 21, da Lei n. 1.719 de 15 de Janeiro de 2013, no que respeita a estrutura da Secretaria Municipal da Cidadania e Defesa Social, referentes, a assessoria de segurança, coordenadoria de informação, núcleo de assistência administrativa, núcleo de planejamento de operações, coordenadoria de fiscalizações de diversões públicas e núcleo de fiscalização, devendo os demais cargos descritos na Lei n. 1.719/2013, serem revogados, e passarem a ter nova nomenclatura, simbologia, vencimentos conforme o art. 4º. desta Lei , onde serão estruturados e terão seus vencimentos nos moldes do anexo abaixo citado .

Art. 5º. – A Secretaria da Cidadania e Defesa Social-SMCDS, terá integração, parcerias e outras ações necessárias, com a Secretarias de Segurança Pública do Estado do Ceará, e o Ministério da Justiça.

Art. 6º - Ficam vinculadas pasta da Secretaria da Cidadania e Defesa Social-SMCDS de Limoeiro do Norte, as estruturas da Guarda Municipal, a Coordenadoria Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil, a Corregedoria, o Gabinete de Gestão Integrada- GGI, o Centro de Formação da Cidadania e Defesa Social-CENFORDES e o Centro Integrado de Operações do Município(CIOPEM).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Parágrafo primeiro- o Departamento Municipal de Trânsito passará a ser vinculado à Secretaria da Cidadania e Defesa Social-SMCDS, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo segundo- Ficam criadas **30 (trinta) cargos de agentes de trânsito e 15 (quinze) cargos de agentes de proteção e defesa civil** a serem preenchidos por concurso público.

Art. 7º A Guarda Municipal é o órgão da administração pública municipal responsável pelas ações de Segurança Pública, na proteção de bens, serviços e instalações do Município integrando suas atividades com as polícias militar e civil na órbita das atribuições legais desses órgãos objetivando a paz social, constituindo órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Pública a ser normatizada em lei específica.

Art. 8º O Departamento de Trânsito é o órgão da administração pública municipal encarregado da gestão da mobilidade urbana, de implementar as ações referentes ao cumprimento da legislação relacionada ao trânsito e de operacionalizar as demais atividades próprias do Departamento.

Art. 9º **O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, aglutina em sua estrutura o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Coordenadoria Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 10 O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil disporá da seguinte estrutura:

- I- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão de caráter consultivo da Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil;
- II- Coordenadoria Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil;
- III- Coordenadorias Regionais de Defesa Civil;
- IV- Núcleos Comunitários de Defesa Civil;
- V- Órgãos Governamentais e não Governamentais; e
- VI- Voluntariado.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC é um órgão de assessoramento na elaboração de políticas públicas referentes à Proteção e Defesa Civil vinculado à Secretaria de Cidadania e Defesa Social.

§1º - Serão convidados a participarem do Conselho Municipal de proteção e Defesa Civil- COMPDEC representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

§2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a normatizar, por Decreto, os Regulamentos Administrativos e Operacionais necessários à otimização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Limoeiro do Norte.

Art. 12 – A Coordenadoria Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Coordenador Adjunto
- III. Setor administrativo
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, poderá redefinir a estrutura da Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 14 - A Coordenadoria Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 16- Os servidores de outros órgãos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Parágrafo único - A colaboração referida no parágrafo anterior será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 17 - São considerados agentes de Proteção e Defesa Civil:

I - os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

II - os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de Proteção e Defesa civil;

III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de Proteção e Defesa civil; e

IV - os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à Proteção e Defesa civil.

Art. 18 A Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 19. A Corregedoria dos órgãos da Secretaria da Cidadania e Defesa Social é um órgão independente, que tem o papel de zelar pelo cumprimento das determinações legais e o zelo com o interesse público, com atribuições funcionais pautadas na justiça e no respeito aos princípios constitucionais dos Direitos Humanos desde a apuração até a conclusão dos inquéritos administrativos alicerçado na ampla defesa através de procedimento disciplinar aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Departamento de Trânsito, da Coordenadoria Municipal Especial de Defesa Civil, do Centro de Formação e do Centro de Operações sem esquecer os princípios basilares da hierarquia e a disciplina rompendo com práticas autoritárias como se exige em um Estado de Direito.

Art. 20 O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM tem como função a articulação das instituições de segurança pública com a sociedade, com base nos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação dos órgãos governamentais e não governamentais na busca da Paz Social.

Parágrafo Único- O Observatório de segurança pública integra o GGIM sendo responsável pela gestão do conhecimento, produzindo e sistematizando informações por meio de estudos e análises científicas.

Ar. 21 O Centro de Formação da Cidadania e Defesa Social-CENFORDES é o órgão de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento com finalidade de promover a realização dos cursos de formação, aperfeiçoamento, adaptação, especialização e habilitação de guardas municipais, agentes de trânsito agentes de proteção e defesa civil e comunidade inclusive através de convênios com entidades governamentais e não governamentais.

Art. 22 O **Centro de Operações do Município- CEOPEM** tem por objetivo integrar os órgãos municipais, estaduais, federais e concessionárias em uma estrutura física adicionado a um sistema inteligente de comando e controle com o objetivo primário de prevenir delitos e desastres, monitorando todas as regiões da cidade por meio de câmeras de vigilância, emitindo alertas e alarmes, agilizando a mobilidade urbana, tornando eficiente os serviços de emergência junto a população antecipando soluções e minimizando o tempo resposta nas ocorrências .



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Parágrafo único. O Município aplicará o Sistema de Comando em Operações preconizado pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e suas alterações como ferramenta gerencial no planejamento, organização, comando e controle das operações de resposta em situações críticas, fornecendo um meio de articular os esforços de agências individuais quando em atuação no objetivo comum de estabilizar uma situação crítica e proteger vidas, propriedades e o meio ambiente.

Art. 23. Decreto do Poder Executivo disporá da organização básica, atribuições e competências exclusivas dos órgãos definidos nos artigos anteriores.

Art. 25 - Compete ao Secretário Municipal da Cidadania e Defesa Social-SMCDS:

I - coordenar a política de Segurança, Proteção e Defesa Civil e de Trânsito do Município de Limoeiro do Norte;

II – representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos, entidades governamentais, nacionais e estrangeiras e com a iniciativa privada;

III – aprovar planos e programas de trabalho da Secretaria;

IV – promover a integração das ações entre as unidades da Secretaria e outros órgãos do governo municipal, estadual e federal;

V – firmar contratos, convênios, ajustes e acordos que envolvam assuntos de sua competência, podendo, inclusive, delegar competência;

VI – propor a elaboração e/ou revisão da legislação referente a matérias de competência da Secretaria;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

VII - fornecer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, subsídios para a Política Municipal de Segurança Pública;

VIII - expedir portarias, instruções normativas, instruções de serviço, normas técnicas e ordens de serviço;

IX - autorizar a movimentação de recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria; e

X – representar o município na esfera de suas atribuições legais, estabelecer programas, ações, celebrar parcerias e convênios;

XI- estabelecer câmaras técnicas integrando comunidade e governo com vistas a fortalecer e ampliar a capacidade de resultados das ações em determinada área estratégia específica;

XII – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

XII – outras atribuições definidas no decreto regulamentador.

Art. 26 - No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal e dos órgãos subordinados enquanto não é instalada a Corregedoria, fica atribuída ao Secretário Municipal da Cidadania e Defesa Social-SMCDS a competência para:

I - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;
- c) dos inquéritos administrativos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

II – Aprovar ou desaprovar a suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

a) absolvição;

b) repreensão ou suspensão resultante de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;

c) suspensão ou demissão, nas hipóteses de:

1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;

IV - decidir as sindicâncias;

V - decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;

VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos órgãos subordinados.

§ 1º - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Secretário Municipal da Cidadania e Defesa Social-SMCDS poderá delegar as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 27 Ficam criados, nos termos do anexo que integra esta Lei, os cargos em comissão, revogando-se disposições em contrário.

Art. 28 Fica criada a Bolsa Instrutor visitante e a Bolsa Pesquisador Visitante destinada aos profissionais de reconhecida capacidade técnica convidados a ministrar curso aos integrantes da Secretaria de Cidadania e Defesa Social e comunidade.

§1º As Bolsas de instrutor e pesquisador visitante tem por objetivo a cobrir parcialmente, as despesas do técnico convidado a ministrar cursos, treinamentos, congresso, palestras, aprimoramentos, requalificações ou similar.

§2º O poder executivo enviará anualmente, Lei específica, estabelecendo os valores da bolsa de instrutor e pesquisador visitante.

Art. 29 As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dos Conselhos estabelecidos nesta Lei não serão remuneradas a qualquer título, salvo o disposto no anexo único sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 30 - Aplica-se subsidiariamente a esta norma os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.608, de 10 abril de 2102 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, da Lei Federal nº 12.681 de 04 de julho de 2012, a qual instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, da Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 a qual institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e da Lei Federal nº 10.201 de 14 de fevereiro de 2001, a qual instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.



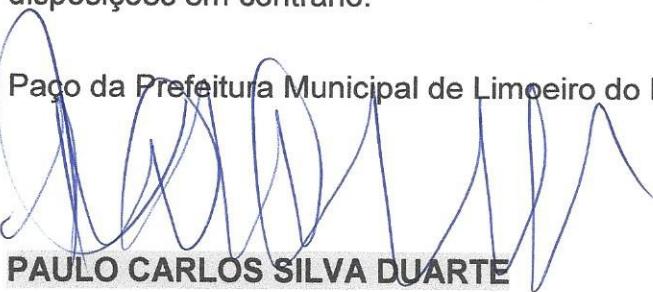
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art.31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria do executivo municipal, suplementadas se necessário, via abertura de crédito especial ao vigente orçamento.

Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto esta lei, face necessidade urgente, de obtenção de recursos na Esfera Federal e Estadual.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, 06 de Março de 2013.


PAULO CARLOS SILVA DUARTE

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Anexo Único: A Estrutura da Secretaria da Cidadania e Defesa Social do Município de Limoeiro do Norte, respeitada as determinações do art. 4º. Desta Lei, é acrescida pelos seguintes cargos, quantitativos, símbolos e valores, abaixo descritos:

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
Assessor de informática	01	CC2	1.100,00
Assessor multidisciplinar	03	CC2	1.100,00
Assessor de articulação	03	CC2	1.100,00
Coordenador de inteligência	01	CC2	1.100,00
Chefe do Núcleo de inteligência	01	CC1	800,00
Comandante da Guarda	01	CC8	3.000,00
Comandante Adjunto da Guarda	01	CC5	2.000,00
Diretor de Departamento da Guarda	03	CC2	1.100,00
Chefe de Núcleos da Guarda	03	CC1	800,00
Coordenador Especial de Proteção e Defesa Civil	01	CC8	2.500,00
Diretor de Departamento da COMDEC	03	CC2	1.100,00
Chefe de Núcleos da COMDEC	03	CC1	800,00
Corregedor da Cidadania e Defesa Social	01	CC7	2.000,00
Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada	01	CC1	800,00
Diretor do Centro de Formação de Defesa Social	01	CC7	2.000,00
Diretor do Centro Integrado de Operações do Município	01	CC7	2.000,00


PAULO CARLOS SILVA DUARTE

Prefeito Municipal